



O Direito de Organização das Trabalhadoras Domésticas Remuneradas



A Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho inclui, como um dos seus quatro eixos, o direito à liberdade sindical e à negociação coletiva. Estes direitos estão consagrados na Convenção nº 87 sobre a liberdade sindical e a proteção do direito de sindicalização e na Convenção nº 98 sobre a aplicação dos princípios relativos ao direito de sindicalização e de negociação coletiva.

Os órgãos de controle da OIT reconhecem há muitos anos que esses princípios se aplicam também aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas, mas a maioria dos países ainda carece da proteção legal necessária para transformá-los em realidade.

Para as trabalhadoras domésticas, é difícil se organizar. Isto se deve principalmente às suas condições de trabalho bastante particulares, tais como o isolamento em domicílios privados, longas jornadas de trabalho e organização sindical pouco fortalecida. Além disso, em vários países do continente, não existe a possibilidade de que as associações ou organizações de trabalhadoras domésticas tenham status de pessoa jurídica como sindicato ou contem com o direito de filiação direta a federações ou confederações sindicais.

Outro fator que influi na capacidade do setor de negociar coletivamente é a dificuldade de organização dos empregadores e empregadoras de trabalhadoras domésticas. O diálogo social e as negociações coletivas não são possíveis sem a participação de organizações fortes e representativas de trabalhadores e empregadores.

Atualmente, apenas o Uruguai oferece as condições necessárias para a negociação coletiva na região. Neste processo, participam o Sindicato Único de Trabajadoras Domésticas (SUTD) e a Liga de Amas de Casa, organização de empregadores.

Organização Internacional do Trabalho

Equipe de Trabalho Decente para os países do Cone Sul.
Programa sobre Condições de Trabalho e Emprego (TRAVAIL)
Esta série de Notas OIT foi realizada com o apoio do governo de Luxemburgo

Copyright © Organização Internacional do Trabalho 2011

Apesar das dificuldades enfrentadas pelas trabalhadoras domésticas em termos de organização sindical, representação e voz, nos últimos anos observou-se um interesse crescente no movimento sindical da região em acolher as reivindicações dos trabalhadores informais em diversas categorias, com um crescente reconhecimento - por parte dos sindicatos - das demandas desse setor.

AS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NA AMÉRICA LATINA E CARIBE

As primeiras organizações de trabalhadoras domésticas na América Latina e Caribe foram criadas na primeira metade do século XX. Em 1901, foi fundada, na Argentina, a Unión de Personal Auxiliar de Casas Particulares (UPACP) e, em 1936, no Brasil, foi criada a Associação de Trabalhadoras Domésticas na cidade de Santos.

Em 1947, foi fundada, no Chile, a Asociación Nacional de Empleadas de Casa Particular (ANECAP); em 1961, surgiu a Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Rio de Janeiro; em 1963, foi criada a Associação Nacional de Empleadas de Casas Particulares (ANECAP) no Uruguai; em 1973, foi fundado, no Peru, o Sindicato de Trabajadoras del Hogar de Lima; e, em 1978, foi fundado o Sindicato Nacional de Trabajadores del Servicio Doméstico de Colombia (SINTRASEDOM). Nos anos 70 e 80, o número de organizações aumentou e atualmente quase todos os países da região têm organizações e sindicatos de trabalhadoras domésticas.

A Confederação Latinoamericana e do Caribe de Trabalhadoras Domésticas (CONLACTRAHO) foi fundada em Bogotá, Colômbia, em 30 de março de 1988, data em que hoje se celebra o "Dia das trabalhadoras domésticas" em quase toda a Região. A Confederação conta com organizações filiadas em 13 países, além do Canadá e uma organização de trabalhadoras imigrantes na Europa.

IMPORTANTES AVANÇOS EM NÍVEL REGIONAL NA ORGANIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

Em 2005, através de uma iniciativa de colaboração entre várias unidades da OIT, realizou-se o primeiro encontro entre sindicalistas da região e representantes da CONLACTRAHO. Este encontro resultou no Acordo de Montevideu, que trouxe um chamado conjunto para a adoção de uma Convenção da OIT sobre trabalho doméstico.

A forte mobilização das organizações de trabalhadoras para impulsionar o reconhecimento pleno de seus direitos trabalhistas alcançou bons resultados quando da solicitação formulada pelo Grupo dos Trabalhadores (representando as organizações sindicais dos estados Membros da OIT) ao Conselho de Administração da OIT, em 2008, para discutir a possível adoção de uma Convenção sobre Trabalhadores Domésticos. A solicitação foi aprovada e, com isso, iniciou-se o processo preparatório que culminou com a adoção, por parte da Conferência Internacional Trabalho, em junho de 2011, da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201 sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos.

O que as trabalhadoras domésticas podem fazer para se beneficiar da proteção oferecida pela Convenção nº 189?

- Organizar e mobilizar apoio para a ratificação e implementação da Convenção por seus governos.
- Utilizar as disposições da Convenção e da Recomendação para influenciar as mudanças nas leis e melhorar as condições de trabalho e de vida das trabalhadoras e trabalhadores domésticos, independentemente do país haver ratificado ou não a Convenção.

Quadro 1. Organização das trabalhadoras domésticas na América Latina e Caribe 2010-2011
(inclui também organizações não propriamente sindicais, uma vez que são parte de estruturas organizadas com enfoque sindical)

País	Organizações de Trabalhadoras Domésticas	Filiação à CONLACTRAHO
Argentina	Unión Personal de Casa Particular (UPACP), filiada à Confederación General de Trabajadores de la R. Argentina (CGTRA)	
	Sindicato del Personal de Casas de Familia (SINPECAF), Córdoba, filiado à Central de Trabajadores de Argentina (CTA)	●
	Sindicato de Empleadas Domésticas de Catamarca y La Rioja	●
Bolívia	Federación Nacional de Trabajadoras Domésticas (FENATRAHOB) filiada à Central Obrera Boliviana (COB)	●
Brasil	Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, (FENATRAD) filiada à Central Única dos Trabalhadores (CUT) no âmbito da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços (CONTRACS), e 38 sindicatos nos estados e principais cidades	●
Colômbia	Sindicato Nacional de Trabajadores del Servicio Doméstico (SINTRASEDOM), Bogotá	●
	Unión de Trabajadoras del Hogar (ULTRAHOGAR), Cali	●
Costa Rica	Asociación de Trabajadoras Domésticas (ASTRADOMES), fraternais à Confederación de Trabajadores Rerum Novarum (CTRN)	●
Chile	Asociación Nacional de Empleadas de Casa Particular (ANECAP)	●
	Sindicato Interempresas de Trabajadoras de Casa Particular (SINTRACAP)	●
	Mutual de Trabajadoras del Hogar (Caminando Juntas)	●
	Sindicato Unitario Trabajadoras de Casa Particular (SINDUTCAP)	●
Ecuador	Asociación de Trabajadoras Remuneradas del Hogar de Guayaquil (ATRH)	●
	Asociación de Empleadas Domésticas Aurora de la Libertad (ASEDAL)	●
El Salvador	Federación Sindical Autónoma de Trabajadores Salvadoreños (FESTRAS), incorpora as trabalhadoras domésticas. Filiada à Central Autónoma de Trabajadores Salvadoreños (CATS)	
Guatemala	Asociación de Trabajadores del Hogar, a Domicilio y de Maquila, (ATRAHDOM)	
	Asociación de Trabajadoras de Casa Particular (CENTRACAP)	●
Jamaica	Jamaica Household Workers Association	●
México	Colectivo de Empleadas Domésticas de los Altos de Chiapas, (CEDACH)	●
	Centro de Apoyo y Capacitación de las Empleadas del Hogar (CACEH)	●
	Red de Empleadas del Hogar, Guerrero	●
Paraguai	Sindicato de Trabajadoras Domésticas del Paraguay, (SINTRADOP) filiado à Confederación Unitaria de Trabajadores (CUT)	●
Peru	Sindicato de Trabajadoras y Trabajadores del Hogar de la región e Lima (SINTRAHOL), filiado à Confederación General de Trabajadores del Perú (CGTP)	●
	Sindicato de Trabajadoras del Hogar de Lima (SINTRAHOGAR)	
	Instituto de Promoción y Formación de las Trabajadoras del Hogar (IPROFOTH)	●
	Centro de Capacitación para Trabajadoras del Hogar (CCTH)	●
República Dominicana	Asociación de Trabajadoras del Hogar	●
	Asociación de Mujeres Unidas de Coordinación Independiente (ASOMUCI), integrada à FUTJOPOCIF (Federación Unión de Trabajadores, Juntas de Vecinos, Organizaciones Populares, Comercio Informal y Afines), filiada a Confederación Nacional de Trabajadores Dominicanos) CNTD	
Trinidad e Tobago	National Union of Domestic Workers, (NUDE), filiada à National Trade Union Council (NTUC)	●
Uruguai	Sindicato Unico de Trabajadoras Domésticas, (SUTD), filiado ao Plenário Internacional de Trabajadores- Convención Nacional de Trabajadores (PIT-CNT)	●

Fontes: CSA, ITUC, CSI, 2009, Proceso de autoreforma sindical en las Américas: avances del grupo de trabajo sobre autoreforma sindical - GTAS em 2009, São Paulo; e www.conlactraho.org

BOAS PRÁTICAS NA REGIÃO: AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS SE ORGANIZAM

Apesar das dificuldades do setor, existem muitos exemplos de avanços significativos e boas práticas em matéria de organização, sindicalização e negociação coletiva de trabalhadoras domésticas.

No Uruguai, a lei aprovada em 2006 permite-lhes negociar coletivamente. Durante a convocatória do Conselho de Salários de 2008, pela primeira vez, as trabalhadoras, reunidas no Sindicato Único de Trabalhadoras Domésticas, e as empregadoras, representadas pela Liga de Donas de Casa, negociaram um acordo coletivo. Em 2010, realizou-se o segundo processo de negociação, cujo acordo está vigente até 2012. (Ver Notas da OIT nº 2 - Salários dignos para as trabalhadoras domésticas remuneradas)

No Brasil, a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) tem realizado um trabalho ativo de organização do setor, além de desenvolver campanhas para informar e sensibilizar sobre os direitos trabalhistas. Suas propostas também foram incorporadas ao programa governamental "Trabalho Doméstico Cidadão" e à lei nº 6.340 de 2006, que proibiu a dedução do pagamento em espécie, garantiu feriados e férias de 30 dias, entre outros pontos.

No Peru, o Centro de Capacitação para as Trabalhadoras Domésticas liderou uma campanha sob o lema "Somos a exceção nos direitos trabalhistas", promovendo a revogação da lei 27.986 de 2003 para os trabalhadores domésticos e a equiparação de alguns direitos.

Na América Central, as organizações de trabalhadoras domésticas têm sido muito ativas. A Associação de Trabalhadoras Domésticas (ASTRADOMES) da Costa Rica teve um papel importante nas discussões que conduziram à aprovação, em 2009, da nova lei sobre o serviço doméstico. Particularmente ativas foram também as organizações de trabalhadoras domésticas da República Dominicana nas atividades preparatórias de discussão para a Convenção nº 189, adotada em 2011.

A CONLACTRAHO, por sua vez, em estreita colaboração com a União Internacional de Trabalhadores da Alimentação (UITA), lançou uma campanha regional para informar e discutir os temas a ser incorporados da Convenção e preparar as trabalhadoras que participariam da Conferência como membros das delegações sindicais. Esta campanha foi apoiada pela mobilização ativa das organizações nacionais de trabalhadoras domésticas.

A Confederação Sindical de Trabalhadores/as das Américas (CSA) e, em particular, o Comitê Continental de Mulheres da CSA desempenhou um papel muito ativo nas discussões prévias à adoção da Convenção nº 189 e, posteriormente, na promoção da ratificação. Seu trabalho tem contribuído significativamente para a mobilização de atores e de apoio na região.

Em resumo, a mobilização de organizações de trabalhadoras domésticas na região da América Latina e no Caribe tem sido fundamental para a promoção do trabalho decente no setor e foi fundamental durante o trabalho prévio à aprovação da Convenção nº 189 e também neste momento, quando começa o trabalho para promover a sua ratificação pelos Estados.

O QUE A C189 E A R201 DIZEM SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS E SEUS EMPREGADORES E EMPREGADORAS?

A Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201 que a acompanha reforçam os direitos fundamentais de trabalhadoras e trabalhadores domésticos e estabelecem as normas mínimas de trabalho para este setor. Sobre o direito à organização do setor, a Convenção expressa que os Estados-Membros deverão *"adotar, no que diz respeito aos trabalhadores domésticos, as medidas previstas na presente Convenção para respeitar, promover e tornar realidade os princípios e direitos fundamentais no trabalho, a saber: a) a liberdade de associação e a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva"* (Artigo 3:2).

A Recomendação especifica ainda mais o tipo de medidas que os Estados-Membros deveriam tomar para fazer disso uma realidade:

a) *"Identificar e eliminar restrições legislativas ou administrativas ou outros obstáculos ao exercício do direito dos trabalhadores domésticos de constituir suas próprias organizações ou filiar-se às organizações de trabalhadores domésticos que julguem convenientes, e ao direito das organizações de trabalhadores domésticos de se filiarem a organizações, federações e confederações de trabalhadores;*

b) *Contemplar a possibilidade de adotar ou apoiar medidas para fortalecer a capacidade das organizações de trabalhadores e empregadores, as organizações que representem os trabalhadores domésticos e as organizações que representem os empregadores dos trabalhadores domésticos, com a finalidade de promover, de forma efetiva, os interesses de seus membros, com a condição de que se proteja, em todo momento, o direito a independência e autonomia de tais organizações, em conformidade com a legislação"* (Parágrafo 2).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- . A. D'Souza, 2010, Camino del trabajo decente para el personal del servicio doméstico :panorama de la labor de la OIT, Documento de Trabajo nº2, Gender Bureau, OIT
- . OIT, 2010, Informe IV (1) Trabajo decente para los trabajadores domésticos
- . M. Valenzuela e C. Mora, 2009, Trabajo Doméstico: un largo camino hacia el trabajo decente , OIT
- . CSA, ITUC, CSI, 2009, Proceso de autoreforma sindical nas Américas, (Avances del grupo de trabajo sobre autoreforma sindical en 2009), São Paulo
- . ILOLEX: <http://www.ilo.org/ilolex/spanish/convdisp1.htm>
- . www.conlactraho.org